

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 29313/2022**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Projeto 29313/2022** de interesse de **DÉBORA ELIAS DA SILVA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 2, **ÁREA INSERVÍVEL**, 1, nº IPTU(s) 40601900690009, 40601900310000, 40601900410006, da quadra E, situados na(s) RUA BENJAMIN CONSTANT COM RUA 1, QUADRA E. LOTES 1, 2 E **ÁREA INSERVÍVEL**, VILA ABAJÁ - GOIÂNIA - GOIÁS, Setor VILA ABAJÁ, nesta Capital, objeto das matrículas nº 39918, 153.382, 39917, do REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 1/2 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)**LOTE 2 Área: 220 m²**

Frente RUA1: 10,00 m

Fundo LOTE16: 10,00 m

Lado direito LOTE 3: 22,00 m

Lado esquerdo LOTES 1 E 18: 22,00 m

LOTE ÁREA INSERVÍVEL Área: 12.5 m²

Frente RUA BENJAMIN CONSTANT: 5,00 m

Fundo LOTE 1: 7,07 m

Lado direito RUA 1: 5,00 m

LOTE 1 Área: 317.5 m²

Frente RUA BENJAMIN CONSTANT: 11,50 m

Fundo LOTE 2: 16,50 m

Lado direito RUA 1: 15,00 m

Lado esquerdo LOTE 18: 20,00 m

Pela linha de chanfrado RUA BENJAMIN CONSTANT E RUA 1: 7.07 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE 1/2 Área: **550 m²**

Frente RUA BENJAMIN CONSTANT: 16,50 m

Fundo LOTE 3: 22,00 m

Lado direito RUA 1: 30,00 m

Lado esquerdo LOTES 18 E 16: 20,00 + 5,50 + 10,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 19 dias do mês de julho de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação